



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 31 DE JANEIRO DE 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 004/2022, de 31 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19; o Decreto de nº 41.142 de 02 de abril de 2021 do Governo do

Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando que o Município de Santa Inês se enquadra na **bandeira laranja** na Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 31 DE JANEIRO DE 2022

Considerando o aumento de casos ativos da COVID-19 e da síndrome gripal no município de Santa Inês/PB;

públicos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, uso de sons, a exemplo de paredões e sons automotivos.

DECRETA:

Art. 1°. No período compreendido entre 31 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes e lanchonetes, poderão funcionar somente até as **00h00min** (meia noite), condicionado a exigência dos protocolos sanitários.

Art. 2°. No período compreendido entre 31 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, só será permitido atendimento presencial nos Órgãos Públicos municipais e Agências Bancárias (Casa Lotérica CAIXA), mediante **cumprimento dos protocolos sanitários, especificamente o uso de máscaras e distanciamento social.**

Art. 3°. No período compreendido entre 31 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022 ficam **PROIBIDO** festas dançantes, apresentações artísticas e/ou culturais, shows e similares em ambientes

Art. 4°. Os demais estabelecimentos não citados neste Decreto permanecem autorizados a funcionar, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 5°. Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do município de Santa Inês/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 31 DE JANEIRO DE 2022

seus servidores, empregados, colaboradores,
consumidores, usuários e passageiros.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Art. 6°. Os estabelecimentos
autorizados a funcionar, nos termos deste
Decreto, deverão zelar pela obediência a todas
as medidas sanitárias estabelecidas para o
funcionamento seguro da respectiva atividade.

Gabinete do Prefeito do
Município de Santa Inês, Estado da Paraíba,
em 31 de janeiro de 2022.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO

Art. 7°. Novas medidas
poderão ser adotadas, a qualquer momento,
em função do cenário epidemiológico do
Município e as medidas adotadas nesse
decreto será reavaliada juntamente com a
nova avaliação do Plano Novo Normal do
Governo do Estado da Paraíba.

Art. 8°. As dúvidas ou
consultas acerca das vedações e permissões
estabelecidas no presente decreto poderão ser
dirimidas através de consulta formulada à
Secretaria de Administração do Município,
através do e-mail: secadmsi@hotmail.com.

Art. 9°. Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação, com vigência
até 15 de fevereiro de 2022.